



**LEI Nº 811 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Forquilha  
Prot. Nº 3412  
Fls. Nº 37V  
Data: 21/10/2022

Dispõe sobre o processo de seleção técnica para a constituição de banco de gestores escolares e indicação para o cargo de provimento em comissão para as funções de diretor escolar e coordenador pedagógico as unidades de ensino da rede pública municipal de ensino de Forquilha, atualiza o quadro de cargos comissionados de diretor e coordenador escolar, bem como atualiza suas respectivas gratificações, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE, faz saber, em cumprimento do disposto da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de vereadores do Município de Forquilha/CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DO PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR ESCOLAR**

**Art. 1º** - O provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico das unidades de ensino público municipal de Forquilha será efetuado nos termos previstos nesta Lei; no inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação – PNE/2014-2024, Meta 19, Estratégia 19.8; no Inciso I, art. 14, da Lei Federal nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta as condicionalidades para repasses do FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.



**Art. 2º** - O provimento dos cargos em comissão de Diretor e/ou Coordenador Pedagógico, no âmbito das unidades escolares de ensino pública da rede de Forquilha, será efetuado nos termos previstos nesta Lei, mediante seleção pública simplificada, visando a composição do Banco de Gestores Escolares.

**Art. 3º** - Compete à Secretaria da Educação de Forquilha, por meio de seu corpo técnico ou através de contratação, convênio e/ou parceria com instituições com habilitação técnica e experiência em seleções públicas de nível superior, elaborar o Edital que regulamentará a seleção mencionada no artigo anterior e adotar todas as medidas necessárias à formalização do processo seletivo.

**Parágrafo único:** O Edital da Seleção Pública Simplificada especificará as etapas e os procedimentos do certame, seguindo os parâmetros da presente Lei.

**Art. 4º** - A seleção descrita no artigo 2º desta Lei poderá ocorrer a cada 2 (dois) anos, sendo vedada sua realização no período compreendido entre os últimos 3 (três) meses que antecedem as eleições municipais e a posse dos eleitos.

§ 1º - Os candidatos aprovados serão nomeados mediante ato de nomeação de cargo em comissão, podendo o servidor ser exonerado a qualquer tempo.

**Art. 5º** - São requisitos para concorrer aos cargos de Diretor e/ou Coordenador Pedagógico:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;

III – Não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;

IV – Possuir graduação em Licenciatura plena em Pedagogia com comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de gestão/administrativa escolar, totalizando, no mínimo, duzentas e quarenta horas-aulas ou ter outra graduação em outra licenciatura, com pós-graduação na área de gestão/administração escolar, para o cargo de Diretor Escolar, conforme Resolução 202/2022 (Art. 1 e Incisos 1 e 2), do Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE);



V – Possuir graduação em licenciatura plena em Pedagogia, ou licenciatura em outra área de conhecimento, para o cargo de Coordenador Pedagógico;

VI – Ter experiência comprovada de, pelo menos um (01) ano de efetivo exercício em docência da educação básica, para o Cargo de Diretor Escolar;

VII–Não ter contas de gestão escolar aprovadas com ressalva ou desaprovadas junto aos programas e projetos financiados com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Prêmio Escola Nota 10) e Secretaria Municipal da Educação de Forquilha e congêneres.

**Art. 6º** - O candidato aprovado na Seleção Pública Simplificada integrará o Banco de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino Infantil e Fundamental de Forquilha, porém, não possui direito público subjetivo à nomeação, cabendo ao Dirigente Municipal (Secretária (o) de Educação), observadas as necessidades do serviço público, avaliar a oportunidade e conveniência da nomeação.

§ 1º - Após a indicação do Dirigente Municipal de Educação, os candidatos aprovados serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para os cargos de provimento em comissão.

§ 2º - Durante o exercício do cargo em comissão, ocorrerá avaliações periódicas do Núcleo Gestor das unidades públicas de ensino de Forquilha, para fins de aferir a eficiência no desempenho do serviço público, bem como a observância das normas e princípios que regem a Administração Pública.

**Art. 7º** - Ocorrendo a vacância no cargo de provimento em comissão, de Diretor ou Coordenador Pedagógico, o substituto será indicado pelo Dirigente Municipal de Educação, dentre os aprovados para o Banco de Gestores Escolares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único:** Quando o Banco de Gestores Escolares não dispuser de candidatos selecionados, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal nomear profissional do magistério, observados os critérios estabelecidos no artigo 5º desta Lei, para ocupar o cargo em comissão pelo período remanescente.



**Art. 8º** - Todos os atos da Seleção Pública de que trata esta Lei serão publicados no site e nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Forquilha.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO DE CARGOS DE DIRETOR E COORDENADOR ESCOLAR E SUAS RESPECTIVAS GRATIFICAÇÕES

**Art. 9º.** Fica atualizado o quadro de cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Escolar com a ampliação dos cargos de Coordenador Escolar, conforme anexo I desta Lei que substitui o anexo II da Lei nº 793/2022.

**Art. 10º-** Ficam criadas as gratificações de incentivo ao Diretor e Coordenador Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas, da seguinte forma:

**I - Categoria I:** para escolas com até 100 alunos;

- a. Diretor: R\$ 400,00
- b. Coordenador: R\$ 300,00

**II - Categoria II:** para escolas a partir de 101 até 200 alunos;

- a. Diretor: R\$ 500,00
- b. Coordenador: R\$ 400,00

**III - Categoria III:** para escolas a partir de 201 até 300 alunos;

- a. Diretor: R\$ 750,00
- b. Coordenador: R\$ 600,00

**IV - Categoria IV:** para escolas a partir de 301 até 400 alunos;

- a. Diretor: R\$ 880,00
- b. Coordenador: R\$ 700,00

**V- Categoria V:** para escolas acima de 400 alunos;

- a. Diretor: R\$ 1.100,00
- b. Coordenador: R\$ 800,00

**VI - Categoria VI:** escolas em tempo integral acima de 400 alunos

- a. Diretor: R\$ 1.200,00
- b. Coordenador: R\$ 1.000,00

**Art. 11º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Educação (FME) e Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) consignadas no orçamento vigente, suplementadas, caso necessário.

**Art. 12º.** Os recursos para eventual cobertura do crédito mencionado serão obtidos, se necessários, através de anulação parcial/total de dotações orçamentárias do orçamento vigente, em conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e demonstrado no decreto de abertura.

**Art. 13º.** O presente procedimento de seleção terá vigência de 2 (dois) anos prorrogáveis por até mais 2 (dois) anos a depender do interesse da Administração Pública.

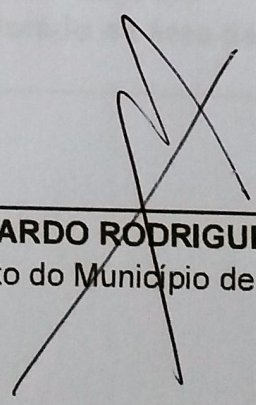
**Art. 14º.** O Chefe do Poder Executivo baixará, através de Decreto, normas complementares para execução desta Lei.

**Art. 15º.** O Prefeito Municipal poderá assinar todos os atos necessários para efetivação da referida lei.

**Art. 16º.** Ficam revogados os art. 5º, 6º, 7º, 8º, da Lei nº 618/2017.

**Art. 17º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Forquilha, em 22 de setembro de 2022.



---

**EDINARDO RODRIGUES FILHO**  
Prefeito do Município de Forquilha.



ANEXO I  
TABELA DE VENCIMENTOS DOS DIRETORES E COORDENADORES ESCOLARES

<b>CARGOS COMISSIONADOS: DIRETOR E COORDENADOR ESCOLAR</b>	<b>QUANTIDADE DE CARGOS: 1. DIRETOR ESCOLAR: 15 2. COORDENADOR ESCOLAR: 42</b>
<b>NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS:</b>	<b>REMUNERAÇÃO (Carga horária de 40 horas)</b>
Diretor e Coordenador escolar que comprove graduação em – Magistério	3.845,63
Diretor e Coordenador escolar que comprove graduação em – Sup. em Pedagogia e Área espec. do conhecimento	3.850,25
Diretor e Coordenador escolar que comprove graduação em – Sup. + Especialização na área de educação	4.275,11
Diretor e Coordenador escolar que comprove graduação em - Sup. em área espec. + mestrado na área de educação	4.916,37
Diretor e Coordenador escolar que comprove graduação em - Sup. em área específica + doutorado na área de educação	5.653,83